

PROTOCOLO: 14.265.311-7

INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS/SEJU E DEASE/SEJU.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS E VETORES, DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO NAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS.

INFORMAÇÃO Nº 518/2016 - ATJ/SEJU

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2016 – SEJU/PR

Relatório

Submete-se a esta Assessoria Técnica Jurídica o protocolado supra citado para análise quanto a homologação de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por lote, respeitados os valores unitários, realizado pela Comissão Permanente de Licitação desta Pasta, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e desratização para atender as Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, conforme especificado no Anexo I do Edital (fls. 90/95).

Esclareça-se que o presente teve início com o Memorando nº 132/2016 do DEASE solicitando autorização para a contratação de empresa para prestação de serviços de controle de pragas e vetores, desinsetização e desratização nas Unidades Socioeducativas, através de processo licitatório, com valor estimado de R\$ 97.144,74 (novena e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos).

Consta do protocolo análise jurídica do Edital por meio da Informação nº 1088/2016 – PRC/PGE aprovando o edital mediante o

atendimento das recomendações, bem como se constatou o atendimento das ressalvas da fase interna do certame.

A fase externa teve início com a determinação do Secretário de Estado desta Pasta, para Publicação do Edital e seus anexos. O certame foi realizado e teve como vencedores 03 empresas para os lotes 02, 03, 04, 05, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, cujos valores ofertados foram adjudicados, conforme manifestação da Pregoeira desta Pasta.

Conforme planilha de fls. 91, o Lote 1 incluiu na sua metragem o município de Ponta Grossa, já previsto no Lote 2 e, a sede da SEJU, localizada no Palácio das Araucárias, esse de responsabilidade da administração da SEAP.

Nesse sentido, a Pregoeira sugeriu a anulação do lote 01 do certame licitatório.

Em resumo, é o relatório.

Mérito

Dos Lotes Adjudicados – 02 ao 13 - homologação

Segundo dispõe o art. 3º da Lei Federal nº 8.666/1993, regra matriz da licitação, as principais finalidades do procedimento licitatório são garantir a observância do princípio da isonomia bem como garantir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. E, como tais, devem ser buscadas da maneira mais efetiva possível, motivo pelo qual todas as regras do procedimento licitatório direcionam-se ao máximo atendimento desses objetivos.

Depreende-se dos autos o cumprimento das disposições legais inerentes à fase interna do certame, especialmente no que se refere tanto aos requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Federal nº 10.520/2002, quanto no art. 49, da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Com a deflagração da fase externa do certame, diante da determinação da publicação do Edital, conforme Despacho do Sr. Secretário de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos de fls. 85.

No que toca à fase externa, verificou-se o cumprimento da legislação de regência, especialmente o disposto no art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, e artigos 59 e 60 da Lei Estadual nº 15.608/07, bem como os princípios norteadores do processo licitatório.

Analisando o certame consta que foram vencedoras do certame licitatório que visa a contratação de empresa para prestação de serviços de dedetização e desratização para atender as Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, com valor estimado de R\$ 97.144,74 (novenas e sete mil, cento e quarenta e quatro reais e setenta e quatro centavos):

1 - Empresa ANINSETO DEDETIZADORA LTDA - ME para os Lotes 07 e 11 no valor total de R\$ 21.498,00 (vinte e um mil, quatrocentos e noventa e oito reais);

2 - Empresa DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA para os Lotes 02,09,10 e 12 no valor total de R\$ 9.237,60 (nove mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos);

3 - Empresa ECOTRAT CONTROLE DE PRAGAS URBANAS LTDA - ME para os Lotes 03,04,05,06,08 e 13 no valor total de R\$ 25.982,64 (vinte e cinco mil, novecentos e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Ao final todos os lotes foram adjudicados no sistema.

Não houve manifestação de interposição de recurso.

A ata da sessão foi disponibilizada nos sítios eletrônicos mencionados, conforme o disposto no artigo 55, § 3º da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Consta dos autos documentos que demonstram que o certame transcorreu de forma correta, obtendo-se proposta vantajosa para a Administração Pública, não se verificando óbices a homologação do resultado dos lotes 02 ao 13.

De outro lado, é importante ressaltar que a Declaração de Disponibilidade Financeira, por força do disposto no art. 6º, § 3º, do Decreto



3.728/2012, deverá ser apresentada após a homologação, como condição prévia para emissão de empenho e celebração contratual, de acordo com a programação orçamentária trimestral e com o cronograma físico-financeiro do objeto contratado, tudo em conformidade com a exigência dos dispositivos pertinentes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Nesse sentido, entende esta Assessoria Técnica Jurídica pela possibilidade de homologação da licitação, relativamente aos Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, no valor total de R\$ 56.718,24 (cinquenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), com desconto de 22,53% (vinte e dois vírgula cinquenta e três por cento), do valor inicial previsto no Edital para tais aquisições, deduzidos os valores relativos ao Lote 1.

Do Lote 01 adjudicado – vício - anulação

Quanto ao Lote 01, que tem por objeto a prestação de serviços de dedetização e desratização para atender as Unidades Socioeducativas de Curitiba e Região Metropolitana, a Pregoeira sugeriu a anulação do lote em razão de ter verificado após a sua adjudicação, que na Planilha constante do Anexo I, o Lote 1 incluiu na sua metragem o município de Ponta Grossa, esse já previsto no Lote 2 bem como a sede administrativa da SEJU, localizada no Palácio das Araucárias, esse de responsabilidade da administração da SEAP.

De fato, a prestação de serviços de desratização e dedetização das Unidades de Ponta Grossa já tem previsão no Lote 2 adjudicado em favor da empresa DEFENSIVE CONTROLE DE PRAGAS LTDA.

É cediço que a letra “c”, do inciso II, do art. 69, da Lei Estadual nº 15.608/20076 estabelece que no corpo do edital deverá conter o objeto da licitação em descrição sucinta e clara, vedadas as especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição e a sua realização.

ATJ/SEJU
Fls. 390

O art. 49¹ da Lei Federal nº. 8.666/1993 e o art. 91² da Lei Estadual nº 15.608/2007, preveem a possibilidade de anular a licitação por ilegalidade.

Na licitação por itens/lotes é como se cada um de seus itens/lotes correspondesse a uma licitação distinta, razão pela qual nada obsta a homologação dos demais lotes, os quais não possuem qualquer vício, de forma a permitir a formalização da contratação do referido item/lote.

Frise-se que havendo o cancelamento de determinado item/lote por anulação, a contratação dos demais deve ser mantida, procedendo-se as alterações cabíveis apenas em relação aos itens/lotes porventura cancelados.

Nesse caso, não há necessidade de desfazimento dos atos regularmente praticados anteriormente, tendo em vista que o procedimento possibilita inúmeros desdobramentos que devem ser tratados individualmente por item/lote, como licitações autônomas que são.

Isto posto, correta a sugestão da Pregoeira quanto a anulação do Lote 1 em razão do vício apresentado, qual seja, previsão de um mesmo serviço em dois lotes distintos.

No tocante a administração do prédio Palácio das Araucárias ser responsabilidade da SEAP, deverá o GAS/SEJU verificar junto a SEAP como proceder a devida contratação.

Sendo assim, deverá o Secretário desta Pasta, em atendimento aos princípios da legalidade e da conveniência, declarar anulado o Lote 1 do certame licitatório, observando-se o contraditório e a ampla defesa conforme disposto no inciso III, do art. 91, da Lei Estadual n 15.608/2007.

*1Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

*2Art. 91. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, **devendo anulá-la por ilegalidade**, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, observando as seguintes regras:*





Em decorrência da declaração da anulação deverá, ao seu critério, determinar a abertura de novo procedimento licitatório relativo ao Lote 01, para o exercício de 2017, posto que o art. 19 da Resolução nº 1571/SEFA de 04 de novembro de 2016 estabelece a data de 21 de novembro de 2016 como data limite para publicação de extrato de editais, entre outros, de pregão.

Conclusão

Diante do exposto, considerando a regularidade do certame, no que tange à elaboração do edital, publicidade e cumprimento da legislação na condução da sessão pública, **opina-se:**

(i) pela possibilidade de homologação da licitação, relativamente aos Lotes 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12 e 13, no valor total de R\$ 56.718,24 (cinquenta e seis mil, setecentos e dezoito reais e vinte e quatro centavos), com desconto de 22,53% (vinte e dois vírgula cinquenta e três por cento), do valor inicial previsto no Edital para tais aquisições, deduzidos os valores relativos ao Lote 1.

(ii) recomenda-se a declaração da anulação do Lote 01, podendo ainda a Administração determinar a abertura de novo processo licitatório para Curitiba e Região Metropolitana, podendo incluir as áreas de uso exclusivo desta Pasta no prédio Palácio das Araucárias.

Encaminhe-se à DG/SEJU para ciência e providências.

Curitiba, 12 de dezembro de 2016.


Karin Hasse

Assistente Técnica Jurídica – ATJ/SEJU


Kelsen Christina Zanotti Tonelo

Assessora Técnica Jurídica – ATJ/SEJU